

DECRETO N.º 46.345, DE 29/04/2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF) E JUNTA ADMINISTRATIVA RECURSAL (JARE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CÓDIGO DE OBRAS DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Junta de Impugnação Fiscal – JIF e a Junta Administrativa Recursal – JARE, órgãos de deliberação coletiva, no âmbito da SEMDUR, nos termos do art. 114 da Lei Municipal n.º 4.610/2023.

§ 1º A JIF tem a competência de julgar, em primeira instância, as defesas apresentadas contra a autuação em consequência de infrações previstas no Código de Obras e Plano Diretor Municipal – PDM, no âmbito do município de Aracruz.

§ 2º A JARE tem a competência de julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em face da decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF.

§ 3º As normas de funcionamento e organização da JIF e JARE serão regulamentadas em Regimento Interno por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete a JIF:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor e mais completa análise da situação recorrida;
- III – encaminhar à SEMDUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente;
- IV – receber e encaminhar à JARE os processos administrativos que tratem de recursos contra suas decisões;
- V – zelar pelo cumprimento de suas decisões e de seu Regimento Interno;
- VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Compete a JARE:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores em face da decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF;
- II – verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela JIF e registrados no processo;





III – solicitar à JIF, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, permitindo aos seus membros acesso e consulta aos registros e arquivos relacionados com o seu objeto;

IV – encaminhar à SEMDUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente;

V – zelar pelo cumprimento de suas decisões e de seu Regimento Interno;

VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A JIF será composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II – 03 (três) membros e seus respectivos suplentes;

III – 01 (um) Secretário Executivo e seu respectivo suplente;

§ 1º Os integrantes da JIF serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições dos integrantes da JIF serão regulamentadas pelo Regimento Interno mencionado no art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Art. 5º A JARE será composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II – 03 (três) membros e seus respectivos suplentes;

III – 01 (um) Secretário Executivo e seu respectivo suplente;

§ 1º Os integrantes da JARE serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições dos integrantes da JARE serão regulamentadas pelo Regimento Interno mencionado no art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Art. 6º Os integrantes da JIF estarão proibidos de participarem da JARE no mesmo mandato.

Art. 7º No processo administrativo consideram-se interessados:

I – a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou coletivo;

II – aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão administrativa;

III – a pessoa física ou jurídica, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos; e,

IV – a entidade de classe, no tocante a direitos e interesses, individuais ou coletivos, de seus associados.

Parágrafo único. Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão da JIF e/ou JARE, quando comprovado seu interesse.



Art. 8º O Fiscal Municipal que atua no serviço de fiscalização da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras estará impedido de relatar ou votar em qualquer processo em que tenha praticado qualquer ato privativo da carreira.

Art. 9º Os integrantes da JIF e JARE, órgãos permanentes de deliberação coletiva, perceberão a gratificação nos termos do art. 110, §3º, da Lei n.º 2.898, de 31/03/2006.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

